



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 51, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Município de Dom Feliciano a aderir ao Programa Negocia RS, para receber imóvel do Estado do Rio Grande do Sul em pagamento de débitos na área da Saúde.

Art. 1º - Fica o Município de Dom Feliciano autorizado a aderir ao Programa Negocia RS, instituído pela Lei Estadual nº 15.448/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.307/2020, para receber imóveis em dação em pagamento do Estado do Rio Grande do Sul como forma de quitação total ou parcial de débitos de recursos não repassados na área da Saúde.

Art. 2º - Em decorrência da dação em pagamento de que trata esta Lei, observado o valor de mercado do imóvel, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar quitação ao Estado do Rio Grande do Sul dos créditos que possui junto ao mencionado Ente Federado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto no que couber.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de julho de 2021.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>360/2021</u>
Data: <u>15/07/2021</u>
<u>Deividson V. Kolesing</u> RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para que o Município de Dom Feliciano possa aderir ao Programa Negocia RS e posteriormente receber imóvel do Estado do Rio Grande do Sul a título de pagamento por débitos na área da Saúde.

O Negocia RS é um Programa capitaneado pelo Governo do Estado, que propõe a dação em pagamento de imóveis ociosos como forma de quitação total ou parcial de débitos na Área da Saúde do Estado com os Municípios, diante dos repasses não efetuados ao longo dos anos. Estima-se, atualmente, que o Município tenha um crédito de R\$ 784.318,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e trezentos e dezoito reais).

Em levantamento prévio, o Município avaliou a possibilidade de receber em dação em pagamento do Estado do Rio Grande do Sul o imóvel matriculado sob o nº 2.865, conforme certidão em anexo, que passará pela avaliação de profissional habilitado para tanto, e, posteriormente, será apresentado ao Estado para análise e aprovação, prosseguindo-se com a negociação.

Por óbvio, em não havendo êxito nas tratativas do imóvel de matrícula nº 2.865, nada impede que o Município aprecie a conveniência de outras áreas eventualmente ofertadas, a fim de recuperar seu crédito, de forma total ou parcial. Não obtendo a quitação total do débito com a dação em pagamento, o Município buscará outras formas de negociação para o resgate da diferença junto ao Estado.

Cumprе salientar que será de grande valia este instrumento para que os trâmites junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul sejam agilizados, visando pleitear a transferência do imóvel.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público no presente Projeto de Lei, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 51/2021, requerendo que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado, bem como, nos termos do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, solicita a adoção do **regime de urgência** na tramitação da matéria, pelas relevantes razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de julho de 2021.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

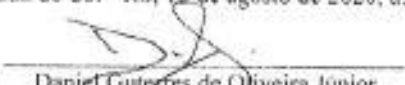


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ENCRUZILHADA DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS
Thiago de Castro Brandão Vargas - Registrador

CERTIDÃO

Usando de atribuições que me são conferidas por lei e atendendo a requerimento da parte interessada, CERTIFICO que, revendo o arquivo deste Ofício, encontrei: às fls.209, do livro 3-H, em 26 de fevereiro de 1938, sob o número 2.865, a transcrição do imóvel adquirido por ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo Inspetor da Fazenda Dr. Miguel Chmielewski; tendo como transmitente PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, representada pelo seu Prefeito Cel. Honório Fagundes de Carvalho; conforme Escritura Pública de Doação de 26 de fevereiro de 1938. Notário Alcides F. Braga; consistindo no seguinte: Uma fração de campo e matos, situada no 1º distrito deste município, com a área superficial de quatro (04) quadras de sesmaria, confrontando-se por um lado com a estrada geral que da cidade de Encruzilhada vai a Dom Feliciano; por outro lado, com a estrada que partindo daquela vai a Amaral Ferrador por outro lado com terras dos sucessores de José Manoel da Costa, e por outro lado com terras de Gaspar Barreto de Azambuja, até onde der a extensão doada, imóvel esse adquirido por compra feita por escritura transcrita neste Ofício, em 13 de dezembro de 1937, no livro 3-H, fls. 192, sob nº de ordem 2.791. Valor da transação: 64:000\$000. O referido é verdade e dou fê

Encruzilhada do Sul - RS, 13 de agosto de 2020, às 09:12:01.


Daniel Gutierrez de Oliveira Júnior

Daniel Gutierrez de Oliveira Jr.

Escrivão

Emolumentos: R\$28,90; Certidão 1 página: R\$9,20 (0177.02.1900002.14122 = R\$1,90)

Busca em livros e arquivos: R\$9,50 (0177.02.1900002.14121 = R\$1,90)

Processamento eletrônico de dados: R\$5,00 (0177.01.1900002.15005 = R\$1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098715 53 2020 00006528 03